**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2010.**

*“Dispõe sobre nova redação do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 76 de 21 de janeiro de 2010 que acrescentou o parágrafo único ao art. 5º da Lei Complementar Municipal nº. 71 de 23 de dezembro de 2009 pela, e dá outras providências*”

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 76 de 21 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** O art. 5º da Lei Complementar Municipal nº. 71 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

“**Art. 5º** (...)

**Parágrafo único** Em caso de necessidade, para o bom desempenho da defesa do Municipio, enquanto não forem providas as vagas para o emprego de Procurador por meio do cuncurso público, os Assessores Jurídicos ficam autorizados a praticar os atos decorrentes da cláusula “*ad judicia*” em favor da municipalidade.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2010.

Santa Bárbara d’Oeste, 02 de agosto de 2010.

**MÁRIO CELSO HEINS**

**Prefeito Municipal**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente propositura dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 76 de 21 de janeiro de 2010, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº. 71 de 23 de dezembro de 2009.

Esclareço que a nova redação retira o prazo de 180 dias a contar de 01 de janeiro de 2010, para que o Município utilize os Assessores Jurídicos para praticar os atos decorrentes da cláusula “*ad judicia*” em favor da municipalidade.

Essa mudança se faz necessária, pois o cronograma previsto para a realização do concurso público para o cargo de Procurador foi totalmente modificado em razão do acompanhamento das adequações na lei do Plano de Cargos e Carreiras realizadas no primeiro semestre de 2010.

Desta forma, empenhados para a realização do concurso público para este segundo semestre de 2010 e, para que, o município de Santa Bárbara d’Oeste não fique sem a devida defesa judicial que garanta a segurança jurídica, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Vereadores sua apreciação e aprovação.

**MÁRIO CELSO HEINS**

**Prefeito Municipal**